



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 201/2002

SÚMULA: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 166/2001.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

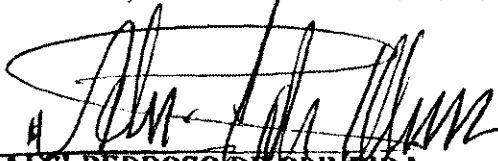
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 166/2001 de concessão de auxílio financeiro de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) a título de subvenção social à INSTITUIÇÃO AÇÃO SOCIAL ALBERGUE DE DEUS.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal proceder abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento vigente, até o limite de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), especificamente na conta 1770 do Projeto Atividade - 08.244.08012-046, apoio a Entidades de Assistência Social, para cobertura aos dispêndios adicionais de que trata esta Lei.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal 166/2001, permanecerão inalterados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2002.


ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

23/02/2002. Jornal

Região

LEI MUNICIPAL Nº 201/2002

SÚMULA: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 166/2001.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 166/2001 de concessão de auxílio financeiro de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de subvenção social à INSTITUIÇÃO AÇÃO SOCIAL ALBERGUE DE DEUS.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal proceder abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente, até o limite de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), especificamente na conta 1770 do Projeto Atividade - 08.244.08012-046, apoio a Entidades de Assistência Social, para cobertura aos dispêndios adicionais de que trata esta Lei.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal 166/2001, permanecerão inalterados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2002.


ADALBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL